

Processo SM | 795

ATA

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025, pelas 12:00 horas, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades melhor identificadas na folha de presenças anexa à presente ata (Anexo I). -----

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (Anexo II). -----

A FNSTPS não se fez representar na presente reunião, pelos motivos constantes do e-mail enviado à DGERT, em 20 de fevereiro de 2025 (Anexo III). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve subscrito pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais, (FNSTFPS) que abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), a ter lugar no dia 6 de março de 2025 (Anexo IV). -----

A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código. -----

As causas das greves são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que a FNSTFPS se propõe assegurar. -----

A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar. -----

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE
Praça de Londres, nº 2 - 7º andar - 1049-056 - Lisboa
helenaromao@dgert.mtss.pt | Tel: (+351) 21 395 35 89 | Voip: 36089 |

Iniciada a reunião a SCML, por considerar que os SM constantes do pré-aviso de greve são manifestamente desadequados e insuficientes para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer, apresentou a proposta de definição de serviços mínimos, que ficará apensa à presente ata, proposta essa já anteriormente enviada por *e-mail* à supramencionada associação sindical (Anexo V). ---

A FNSTFPS, tal como supramencionado, enviou à DGERT um *e-mail*, datado de 20 de fevereiro, informando não ter disponibilidade para se fazer representar na presente reunião. No entanto, propôs como SM e meios necessários para os assegurar, durante as greves em causa, o acordado para as greves decretadas pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais, para os dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, e que constam da ata da reunião realizada a 17 de fevereiro p.p. (Anexo VI). -----

Assim, mesmo em face da ausência da FNSTFPS, pelos motivos constantes do anexo IV, foi possível às partes chegarem a acordo quanto aos serviços mínimos necessários assegurar no período da greve em causa dado que a SCML aceitou a proposta apresentada, via *e-mail*, pela FNSTFPS, a saber: -----

- Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do "Departamento de Ação Social e Saúde" da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente no que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão, Hospital Ortopédico de Sant'Ana e a Residência Raquel Ribeiro). -----
- Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: os serviços mínimos descritos no ponto anterior serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores em dias normais de trabalho (quando o serviço habitualmente é assegurado por pelo menos 2 trabalhadores), com acréscimo de 1 trabalhador por turno, sendo que tais serviços serão **prioritariamente assegurados pelos** trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. -----

- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos serão designados pela associação sindical respetiva até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deverá a SCML proceder a essa designação. -----

Desta forma, lograram as partes, FNSTFPS e SCML, chegar a um acordo total quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar na greve em causa. -----

Dado o acordo alcançado pelas partes nos termos constantes na presente ata, a conciliadora informou que esta será publicada na página da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

SCML -

Sens Oliveira
Delegada

DGERT/DSRPLVTAA -

Helena Raimão

Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

☐ Conciliação

☐ Mediação

☐ Prevenção de Conflitos

☒ Serviços Mínimos

Assunto:

SCML / FALTSIPS (grave doença)

Data: 24 / 02 / 2025

Nome	Entidade	Assinatura
Maria João Costa Pereira	SCML	Maria João Costa Pereira
Sandra Mota	SCML	Sandra Mota
Juliana Tomás Gomes	DGERT	Juliana Tomás Gomes

Anexo I

----- CREDENCIAL -----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que a Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos, Dra. Maria João da Costa Caxias, portadora do cartão de cidadão n.º 05344008 0 ZX7, válido até 2030.08.12, foi designada representante desta Instituição para participar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), a realizar no dia 24 de fevereiro de 2025, pelas 11h00, na DGERT, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período das greves em causa, 6 de março das 0.00 às 24.00h. -----

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 20 de fevereiro de 2025. -----

A Secretária-Geral



Maria José Cabral de Almeida

184620 III
Verg

Helena Romao

De: patriciarodrigues@stfpssra.pt
Enviado: 20 de fevereiro de 2025 14:10
Para: Helena Romao
Cc: fnstfps@fnstfps.pt; alcidesteles@stfpssra.pt
Assunto: Reunião de SM - Greves declaradas pela FNSTFPS, para dias 6 e 7 de março de 2025
Anexos: Scanned from a Xerox Multifunction Printer.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Cara Dra. Helena Romão, não nos é possível estar presentes nas reuniões agendadas para dia 24 de fevereiro, às 11h e 12h, para negociação de serviços mínimos, para as greves decretadas pela FNSTFPS para dias 6 e 7 de março de 2025.

No entanto, propomos os serviços mínimos e os meios necessários acordados para as greves decretadas para os dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, cuja ata segue anexa a este email.

Agradecemos a atenção dispensada.

Cumprimentos,

Patrícia Rodrigues



Anexo IV
4e
up

AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES DAS CARREIRAS NÃO REVISTAS E SUBSISTENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6 DE MARÇO DE 2025

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo; Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes Membros do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes Membros do Governo Regional da Madeira, Presidente do Tribunal de Contas, Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia; Presidentes dos Correlhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos, Universidades Públicas, Associações Públicas, Fundações ou organismos equiparados, Presidente da Museus e Monumentos de Portugal, EPE, Presidente da Património Cultural, IP, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Directivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, Membros das direcções das Empresas Públicas, nomeadamente, das Administrações Portuárias de Lisboa, Sines e Algarve, Aveiro, Figueira da Foz, Douro, Leixões e Viana do Castelo, Setúbal e Sesimbra, bem como da Portos Açores, SA e APRAM e, Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, das carreiras não revistas e subsistentes, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado e Administração Regional e da Administração Local, serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, Empresas Públicas, Universidades, Fundações, serviços personalizados do Estado, Direcção Executiva do SNS – DE-SNS,IP, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, demais Entidades Públicas Empresariais, Infraestruturas de Portugal, SA, Administrações Portuárias, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, bem como das Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (para o exclusivo reporte das funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas) e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 6 de Março de 2025, com o objectivo de lutarem pela:

- del
veg
- ABERTURA IMEDIATA DAS NEGOCIAÇÕES PARA REVISÃO DE TODAS AS CARREIRAS NÃO REVISTAS E SUBSISTENTES;
 - VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA;
 - APLICAÇÃO A TODOS OS TRABALHADORES DA VALORIZAÇÃO PELA ANTIGUIDADE;
 - MANUTENÇÃO DA ESPECIFICIDADE FUNCIONAL DAS CARREIRAS.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 5 de Março de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 6 de Março de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2025

*A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos
dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais*

**GREVE DE TRABALHADORES DAS CARREIRAS NÃO REVISTAS E SUBSISTENTES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIA 6 DE MARÇO DE 2025**

**ASSOCIAÇÃO SINDICAL REQUERENTE:
FNSTFPS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES
PÚBLICAS E SOCIAIS**

**DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
NOS ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA DESTINADOS À
SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS**

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designada por SCML, vem informar, comunicar e fazer
lavar em Acta, o seguinte:

1. A SCML tomou conhecimento que a entidade sindical em referência emitiu um aviso prévio contendo a sua intenção de exercer o direito à greve.
2. Conforme consta do aviso prévio divulgado, a greve terá início às 00h00 e termo às 24h00 do dia 6 de março de 2025. Comunicando ainda em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:
 - Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 5 de março de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
 - Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 6 de março de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
3. A associação sindical signatária do aviso prévio de greve apresentou proposta de definição de serviços mínimos, nos termos ali melhor indicados.

ATA

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, pelas 15:00 horas, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades melhor identificadas na folha de presenças anexa à presente ata (Anexo I). -----

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (Anexo II). -----

A FNSTPS não se fez representar na presente reunião, pelos motivos constantes do e-mail enviado à DGERT, em 17 de fevereiro de 2025 (Anexo II). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita aos avisos prévios de greve subscritos pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais, (FNSTFPS) que abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), a ter lugar nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025 (Anexo III). -----

A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código. -----

As causas das greves são as que constam dos avisos prévios, dos quais constam também os serviços mínimos que a FNSTFPS se propõe assegurar. -----

A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar. -----

ho
lsl
lsl
+
ge

Iniciada a reunião a SCML, por considerar que os SM constantes do pré-aviso de greve são manifestamente desadequados e insuficientes para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer, apresentou a proposta de definição de serviços mínimos, que ficará apensa à presente ata, proposta essa já anteriormente enviada por *e-mail* à supramencionada associação sindical (Anexo IV). ---

A FNSTFPS, tal como supramencionado, enviou à DGERT um *e-mail*, datado de 17 de fevereiro, informando não ter disponibilidade para se fazer representar na presente reunião. No entanto, propôs como SM e meios necessários para os assegurar durante as greves em causa, o acordado para as greves decretadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, para dia 10 de novembro de 2022, bem como o despacho n.º 3/2023, para a greve decretada pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o dia 9 de fevereiro de 2023 (Anexo II). -----

Referiu ainda dar o seu acordo à Inclusão do equipamento Residência Raquel Ribeiro à proposta de acordo aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para o assegurar durante o período das greves em causa. -----

Assim, mesmo em face da ausência da FNSTFPS, pelos motivos constantes do anexo IV, foi possível às partes chegarem a acordo quanto aos serviços mínimos necessários assegurar no período da greve em causa dado que a SCML aceitou a proposta apresentada, via *e-mail*, pela FNSTFPS, a saber: -----

- Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do "Departamento de Ação Social e Saúde" da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente no que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão, Hospital Ortopédico de Sant'Ana e a Residência Raquel Ribeiro). -----

4. A SCML não concorda com a proposta de definição de serviços mínimos formulada, por considerar a mesma manifestamente desadequada e insuficiente para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer e assim colocadas em causa.

PROPOSTA DA SCML PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

5. A SCML considera que a associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve deverão assegurar a prestação de serviços mínimos nos seguintes termos:

5.1 Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do “Departamento de Acção Social e Saúde” da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente no que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant’Ana e a Residência Raquel Ribeiro).

5.2 Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores em dias normais de trabalho (quando o serviço habitualmente é assegurado por pelo menos 2 trabalhadores), com acréscimo de 1 trabalhador por turno, sendo que tais serviços deverão ser fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos serão os resultantes da organização do trabalho na entidade empregadora, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais, devendo ser designados pela associação sindical respetivas até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deverá a SCML proceder a essa designação.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025.